

Funcionamento do Núcleo Local de Inserção de Almodôvar

Regulamento Interno





Regulamento Interno de Funcionamento do Núcleo Local de Inserção (NLI)

Preâmbulo

O Rendimento Social de Inserção (RSI) constitui uma medida de política social de combate à pobreza, tendo como principal objetivo assegurar aos cidadãos e aos seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e paralelamente, favorecer a progressiva inserção social, laboral e comunitária, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social.

Para o desenvolvimento e concretização de um projeto de vida, os agregados familiares beneficiários do RSI terão acesso a uma prestação, de carácter transitório e um programa de inserção.

Neste âmbito é constituído o Núcleo Local de Inserção (NLI), que serve de estrutura operativa de composição plurisectorial para a implementação da medida de RSI.

O NLI é o órgão local ao qual compete a gestão processual continuada dos percursos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção, conforme o instituído na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual e no disposto na Portaria n.º 257/2012 de 27 de agosto com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 65/2021 de 17 de março. Neste sentido, importa garantir os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto –Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Ao NLI está cometida a responsabilidade da elaboração e aprovação dos programas de inserção, organização dos meios inerentes à sua prossecução, bem como o acompanhamento e avaliação da respetiva execução.

Pelas competências que lhe são conferidas a operacionalidade dos NLI concentra -se na responsabilidade de acompanhar de perto a elaboração e o acompanhamento dos Programas de Inserção diretamente através do acompanhamento das famílias ou, indiretamente, na designação dos técnicos para este acompanhamento. Estão ainda afetas funções de avaliação do próprio funcionamento do Núcleo no seu todo, bem como, proceder e diligenciar no sentido da criação de recursos na comunidade que permitam dar resposta aos meios necessários para a concretização dos Programas de Inserção. Salienta -se que o NLI prevê o envolvimento de toda



Regulamento Interno de Funcionamento do Núcleo Local de Inserção (NLI)

a comunidade no estabelecimento de formas e dos recursos necessários ao pleno desenvolvimento das potencialidades presentes em cada indivíduo e em cada família, com vista à concretização dos programas de inserção. O NLI constitui -se num espaço privilegiado de gestão do esforço de inserção e reflexão em torno das questões ligadas ao desenvolvimento pessoal (satisfação das necessidades básicas da população abrangida) e desenvolvimento local (progressiva inserção laboral, social e comunitária), em que o conceito de participação encontra toda a sua máxima expressão. Neste sentido constitui -se como um espaço privilegiado de reflexão em torno da prática a nível territorial, do conhecimento efetivo dos recursos existentes e da adequação das capacidades e aptidões dos cidadãos às necessidades da comunidade desempenhando um importante contributo para o diagnóstico da Rede Social. A adoção de uma metodologia de trabalho em parceria, que tem como referência tanto o capital humano da comunidade como os seus serviços e recursos naturais, facilita o desenvolvimento de estratégias inovadoras (para além das respostas existentes na comunidade) para a resolução dos problemas a nível pessoal e conseqüentemente valoriza o próprio desenvolvimento local.

O presente regulamento foi aprovado na reunião de Núcleo Local de Inserção de 18 de junho de 2024 com a concordância dos parceiros.

A Câmara Municipal, na sua reunião de 16 de outubro de 2024, tomou o devido conhecimento sobre o Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção de Almodôvar.

Nota: *os anexos referidos neste documento consistem em documentos internos, de uso exclusivo do Serviço, motivo pelo qual não constam deste documento.*



Regulamento Interno de Funcionamento do Núcleo Local de Inserção (NLI)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Núcleo Local de Inserção, doravante designado por NLI, é uma estrutura operativa de composição plurisectorial que visa assegurar a implementação da medida Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI, e rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Missão, Visão e Valores

- 1.** O NLI tem como principal missão a implementação e o acompanhamento do RSI.
- 2.** A intervenção do NLI no âmbito do RSI, pressupõe uma reflexão em torno das questões ligadas ao desenvolvimento pessoal (satisfação das necessidades básicas da população abrangida) e desenvolvimento local (progressiva inserção, laboral, social e comunitária).
- 3.** O NLI constitui um espaço privilegiado de reflexão em torno da prática a nível territorial, do conhecimento efetivo dos recursos existentes e da adequação das capacidades e aptidões dos cidadãos às necessidades da comunidade desempenhando um importante contributo para o diagnóstico da Rede Social.
- 4.** O NLI rege-se pelos princípios éticos do valor humano; da cidadania ativa; do primado profissional; da equidade; da não discriminação dos beneficiários em função do sexo, nacionalidade, raça, religião, ou orientação sexual; da proteção da confiança e da melhoria contínua. Na relação estabelecida com as famílias, no âmbito do processo de acompanhamento estão subjacentes os princípios éticos de autonomia, participação, compromisso recíproco, confiança recíproca e aceitação.
- 5.** A adoção de uma metodologia de trabalho em parceria que tem, como referência, o capital humano da comunidade e os seus serviços e recursos naturais, facilita o desenvolvimento de estratégias inovadoras (para além das respostas existentes na comunidade) para a resolução dos problemas a nível pessoal e conseqüentemente valoriza o próprio desenvolvimento local.



Regulamento Interno de Funcionamento do Núcleo Local de Inserção (NLI)

Artigo 3.º

Estratégia do NLI

O NLI adota os seguintes planos estratégicos:

- a) Dinamizar e responsabilizar as entidades parceiras, comprometendo-as na execução e monitorização das ações contempladas nos programas de inserção dos beneficiários.
- b) Promover uma inserção estratégica do NLI nos processos de conceção e monitorização dos instrumentos de diagnóstico e planeamento do território desenvolvidos na Rede Social.
- c) Promover uma utilização estratégica do Plano de Ação do NLI, no sentido de um conhecimento sistematizado das necessidades das famílias beneficiárias do RSI, de uma avaliação dos processos e resultados da intervenção e de uma identificação das respostas e recursos a desenvolver, de forma programada e concertada, no território.

Artigo 4.º

Objetivo

O NLI tem por objetivo o:

- a) Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida RSI.
- b) Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção.
- c) Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do Programa de Inserção.

Artigo 5.º

Âmbito Geográfico do NLI

O NLI de Almodôvar abrange o concelho de Almodôvar, composto pela União de freguesias de Almodôvar e Graça de Padrões, União de freguesias de Santa Clara a Nova e Gomes Aires, Freguesia de Aldeia dos Fernandes, Freguesia de São Barnabé, Freguesia de Santa Cruz e Freguesia do Rosário.

Artigo 6.º

Constituição do NLI

1. O NLI é obrigatoriamente constituído pelos representantes dos organismos públicos, ou pelo técnico designado pelos mesmos da respetiva área geográfica, pelos responsáveis dos setores da Segurança Social, do Emprego e Formação Profissional, da Educação, da Saúde e da



Regulamento Interno de Funcionamento do Núcleo Local de Inserção (NLI)

Autarquia Local.

2. O NLI pode integrar entidades públicas e privadas, que a ele adiram de livre vontade. (anexo I)
3. O NLI pode integrar Entidades parceiras de recurso.
4. As alterações à constituição do NLI deverão ser comunicadas à Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (CNRSI) através do formulário normalizado para o efeito. (anexo III)

Artigo 7.º

Composição do NLI

1. O NLI é composto pelas seguintes entidades efetivas: Centro Distrital de Segurança Social de Beja, Serviço de Emprego de Ourique, Agrupamento de Escolas de Almodôvar, Centro de Saúde de Almodôvar e Câmara Municipal de Almodôvar.
2. Pode haver necessidade de existirem Entidades Parceiras de Recurso, entidades que disponibilizam recursos de inserção e que assumem o acompanhamento de ações de inserção, participando nas reuniões de NLI quando convocadas, devendo assinar a ficha de Adesão. (anexo II - A)

Artigo 8.º

Entidades Aderentes

1. As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, mediante o preenchimento de uma Ficha de Contratualização de Parceria com o NLI, (anexo II) do presente regulamento.
2. São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:
 - a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
 - b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;
 - c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

Artigo 9.º

Acolhimento

O acolhimento a realizar aos novos elementos do NLI, sejam representantes dos parceiros obrigatórios ou de entidades aderentes, será feito em reunião de NLI, sendo-lhes facultada



documentação, informação de circuitos e instrumentos de trabalho utilizados pelo Núcleo.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

Local de Funcionamento do NLI

O NLI tem sede no Edifício da Câmara Municipal, sito na Rua Serpa Pinto, 7700-081 em Almodôvar, podendo, por motivos devidamente justificados e com conhecimento a todas as entidades, ser deslocado para outras instalações devidamente cedidas pela autarquia.

Artigo 11.º

Coordenação do NLI

1. A coordenação do NLI é assegurada pelo representante do Município, devidamente designado para o efeito.
2. Em caso de ausência ou impedimento, as funções são asseguradas pelo coordenador substituto designado de entre as entidades parceiras com assento obrigatório, coadjuvado pelo técnico do SAAS/RSI da autarquia.

Artigo 12.º

Competências Do/a Coordenador/a de NLI

Compete ao Coordenador/a de NLI:

- a) Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos, com indicação de local, data e horário;
- b) Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;
- c) Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;
- d) Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
- e) Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e/ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;
- f) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
- g) Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social.



Artigo 13.º

Reuniões do NLI

1. O NLI reúne, obrigatoriamente, com a periodicidade mensal, na terceira terça-feira de cada mês.
2. Sempre que entender necessário pode reunir extraordinariamente tendo em conta, a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e o número de beneficiários a acompanhar.
3. Sempre que se realize uma reunião, os parceiros deverão ser convocados por email no qual deve constar o dia, hora e local da sua realização e, sempre que possível, deverá constar também a ordem de trabalhos.
4. Os representantes das entidades que compõem o NLI podem fazer-se representar nas reuniões por outro elemento credenciado, em situações de impedimento do representante formal, devidamente justificado.
5. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, sendo apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 14.º

Deliberações

1. As decisões são tomadas por maioria dos presentes e, em caso de empate, o Coordenador dispõe de voto de qualidade.
2. O quórum de funcionamento será de metade dos membros mais um.

Artigo 15º

Funções do NLI

1. Cada representante de Entidade Parceira terá uma afetação de 2 horas semanais ao NLI.
2. São funções de cada entidade aderente, através do seu representante, para além das que a seguir se apresentam como funções genéricas, as constantes nas Funções Específicas das Entidades Parceiras.
3. São funções genéricas das entidades parceiras do NLI:
 - a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
 - b) Informar o Núcleo sobre respostas de inserção/recursos do seu sector com vista à operacionalização dos programas de inserção;



Regulamento Interno de Funcionamento do Núcleo Local de Inserção (NLI)

c) Disponibilizar recursos na medida das disponibilidades do seu sector para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;

d) Acompanhar o percurso de inserção dos beneficiários com ações contratualizadas, diligenciando na afetação dos recursos da sua área de representação, avaliando o seu cumprimento e adequação das respostas;

e) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas;

f) Promover a acessibilidade aos serviços e recursos de inserção de beneficiários.

4. São funções específicas das entidades parceiras as seguintes:

Segurança Social

a) Participar nas reuniões do NLI;

b) Participar na elaboração, discussão e avaliação dos Programas Inserção

c) O conhecimento e informação ao NLI dos recursos e respostas existentes no seu próprio sector: respostas sociais, atendimento e acompanhamento social, prestações sociais, apoio judiciário, obrigações de contribuintes, programas e projetos com financiamento da segurança social.

d) Articulação com as unidades orgânicas do Centro Distrital de Beja para uma melhor resposta às necessidades identificadas em NLI, tanto ao nível dos PI como da informação aos beneficiários e entidades locais

e) Realização de ações de dinamização no sector com ações de informação sobre a medida e os beneficiários aos outros técnicos do seu sector

f) Acompanhamento dos Processos dos beneficiários através da indicação dos técnicos de acompanhamento à família, da avaliação das respostas e da adequação dos recursos

Emprego e Formação Profissional

a) Participar nas reuniões do NLI;

b) Participar na elaboração, discussão e avaliação dos Programas Inserção

c) Atendimento personalizado de públicos RSI;

d) Sensibilização junto das entidades para elaboração de candidaturas específicas para beneficiários de RSI

e) Encaminhar os beneficiários do RSI para as ofertas de emprego e formação profissional;



Educação

- a) Participar nas reuniões do NLI;
- b) Participar na elaboração, discussão e avaliação dos Programas de Inserção;
- c) Acompanhar o percurso escolar das crianças e/ou jovens;
- d) Manter contacto com os educadores, professores titulares e diretores de turma para obter informações sobre o percurso escolar das crianças e/ou jovens.
- e) Ser o elo de ligação entre o NLI e a respetiva escola dos beneficiários acompanhados;

Saúde

- a) Participar nas reuniões do NLI;
- b) Participar na elaboração, discussão e avaliação dos Programas de Inserção;
- c) Ser o elo de ligação entre o NLI e as equipas de saúde dos beneficiários acompanhados;
- d) Apresentar propostas emanadas das equipas de saúde sobre áreas a incluir nos Programas de Inserção;
- e) Promover ações formação/sensibilização de promoção da saúde e hábitos de vida saudáveis.

Autarquia

- a) Coordenar as reuniões de NLI;
- b) Participar nas reuniões do NLI, enquanto técnicas Gestoras de Processos;
- c) Poder de decisão sobre assuntos relacionados entre o NLI e a Autarquia;
- d) Articular e desenvolver metodologias de resposta, com outros sectores ou entidades;
- e) Apresentar disponibilidade e acessibilidade a respostas do NLI;
- f) Articular todos os projetos ou ações promovidas pela Autarquia com o NLI/beneficiários de forma integradora.

Artigo 16.º

Atividades do NLI

1. O NLI deverá elaborar o Plano de Ação e o Relatório das Atividades desenvolvidas anualmente.
2. Deverá o NLI articular com o Conselho Local de Ação Social do programa da Rede Social, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da sua intervenção social.



Regulamento Interno de Funcionamento do Núcleo Local de Inserção (NLI)

3. O Plano de Ação definido para o ano deverá ser, monitorizado, semestralmente.
4. Compete ao NLI aprovar, assinar, acompanhar e avaliar os Contratos de Inserção apresentados pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento das famílias beneficiárias de RSI.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado por maioria, em reunião agendada para o efeito.

Artigo 18.º

Revisão

1. O presente regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI.
2. A integração de uma nova parceria/entidade ao NLI será objeto de adenda ao presente regulamento.
3. Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovado em reunião, por maioria.